



# **PREFEITURA DE RIO PARDO DE MINAS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI MUNICIPAL Nº 1282 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003.**

**“ Autoriza o Poder Executivo a assinar convênio com a Caixa Econômica Federal para concessão de empréstimo aos Servidores com averbação em folha de pagamento.”**

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG., aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, tendo como objeto a disponibilização aos servidores do Município de produtos sob as condições especiais – CONVÊNIO CAIXA TRABALHADOR.

Art. 2º - As prestações dos empréstimos poderão ser descontadas ~~averbadas~~ em folha de pagamento, mediante a autorização do servidor, aplicando-se, no que couber, as normas do Decreto 3297/99, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis, dos aposentados e pensionistas da Administração Pública Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos até então praticados dentro do objeto da presente Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 20 de Novembro de 2003.

  
**EDSON PAULINO OCORDEIRO**  
Prefeito Municipal